**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA e de outro, como CONTRATADO, ***LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA***.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ex-Vereador José de Abreu Lamim, nº 06, Bairro centro, nesta cidade de Estrela Dalva, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 19.774.751/0001-93, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor CARLOS ARTHUR TONÁZIO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE***,* e de outro lado, ***LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA***, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 115.824, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 003/2021/Inexigibilidade nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de serviços jurídicos técnicos especializados a serem prestados por profissional com especialização em direito nas áreas em Direito Administrativo e Direito Civil, com o objetivo de prestar consultoria jurídica administrativa e suporte técnico à Câmara Municipal de Estrela Dalva-MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução**

2.1 - Os serviços contratados serão executados sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, atendidas as especificações fornecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG** em sua sede.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Preços Globais**

3.1 - O preço correspondente ao Projeto contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento**

4.1 - A CONTRANTANTE pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ou documento equivalente para as formalidades de praxe.

4.4 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão da nota fiscal ou documento equivalente.

4.5 -Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.6 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores, para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

4.7 - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Contratante, multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**CLAUSULA QUINTA – Do Valor do Contrato**

5.1 – O valor deste instrumento de contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcelas mensais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**CLAUSULA SEXTA – Do Reajustamento de Preços e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

6.1 – Não haverá reajuste.

**CLAUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

7.1 – As despesas A despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária: 33903500

**CLÁUSULA OITAVA - Das Garantias de Execução**

8.1 – Dispensada Garantia nos termos da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – Dos Prazos**

9.1 – A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

9.2 – O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por acordo da CONTRATANTE.

9.3 - Em caso de atraso devidamente justificado, não haverá adicional a CONTRATADA.

9.4 – Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

9.4.1 – Alteração de projeto ou de especificações pelo CONTRATANTE.

9.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução do contrato.

9.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

9.4.4 – Aumento dos quantitativos iniciais previsto no contrato, nos limites permitidos na Legislação.

9.4.5 – Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE.

9.4.6 – Omissão ou atraso de providencias a cargo do CONTRANTANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

9.5 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**CLAUSULA DÉCIMA – Do Regime de Execução**

10.1 – Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada global.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações**

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 –Submeter previamente a CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos diferentes do especificado neste contrato.

11.1.2 – Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

11.1.3 – executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação.

11.1.4 - empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem a probidade administrativa.

11.1.5 - responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade.

11.1.6 - não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE.

11.1.7 - zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, dando-lhes tratamento reservado.

11.1.8 - não assumir qualquer responsabilidade ou obrigação em nome do CONTRATANTE, sem que para isso esteja prévia e formalmente autorizado.

11.1.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG**, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

11.2.1.1 - proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços.

11.2.1.2 - disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias à defesa de matérias do seu interesse.

11.2.1.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.2.1.4 - efetuar o pagamento, nos termos contratuais, após o recebimento e aceitação do objeto.

11.2.1.5 - proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Forma e Condições de Pagamento**

12.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de recibo ou documento equivalente, em única parcela em até trinta dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

b) multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA-MG**, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à pratica de ilícito penal.

13.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 16.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

13.3 - Será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 16.4 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.4 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 16.3.

13.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.5.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.6 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.7 -Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA, decorrentes das infrações cometidas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Condições de Habilitação**

14.1 – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação.

14.2 – O CONTRATANTE poderá exigir durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Encargos Contratuais**

16.1 -A ***CONTRATADA*** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

16.2 - A ***CONTRATADA***, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Acréscimos e/ou Supressões**

20.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Das Alterações**

21.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Estrela Dalva-MG, 31 de março de 2.021.

|  |  |
| --- | --- |
| **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG**  **CONTRATANTE** | **LUCAS LUCIANO FURTADO DE MIRANDA**  **CONTRATADO** |

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_